



MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



## ATA DE SESSÃO

Pregão (Setor público) - Edital nº 43 - Processo nº 92

Ao(s) 15 dia(s) do mês de Junho do ano de 2023, no endereço eletrônico [www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br) | [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br) (acesso licitações públicas), nos termos da convocação do Aviso e Edital de licitação supra mencionado, reuniram-se o Pregoeiro / Agente de contratação, Sr(a). Joice Pereira Maciel Mendes do(a) Prefeitura Municipal de Guaíra, inscrito no CNPJ sob o nº 48.344.014/0001-59, para proceder a sessão pública de Pregão (Setor público) com o objetivo de Aquisição de Bens Comuns, conforme especificações e quantidades definidas no instrumento convocatório / edital. As informações relacionadas a Sessão Pública do Pregão (Setor público), após o seu encerramento, são as seguintes:

### PARTICIPANTES:

Nome / Razão social e CNPJ / CPF (em ordem alfabética)

FG RECYCLING TECH LTDA	29.224.412/0001-97
ICD BRAZAO INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA	24.563.193/0001-57

### LOTE 1 - Homologado

Critério de Participação: Exclusiva participação ME-EPP - Critério de fechamento: Unitário para o Item

Item nº 1 - Objeto: ASPIRADOR DE ACOPLAR EM CARROCERIA

Quantidade: 1      Preço unitário: R\$ 22.800,00      Valor Final: R\$ 22.800,00      Marca/Modelo: Lippel

Valor Global (final): R\$ 22.800,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

### CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	CNPJ / CPF	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
FG RECYCLING TECH LTDA	29.224.412/0001-97	R\$ 22.990,00	R\$ 22.800,00	Lippel	Sim
ICD BRAZAO INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA	24.563.193/0001-57	R\$ 22.990,00	R\$ 22.899,00	aspiirar	Sim

### PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

### PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nenhum participante foi inabilitado neste lote.

### RECURSO(S)



MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



Nome Participante	CNPJ / CPF	Data e hora do registro do Recurso	Motivação do Recurso
ICD BRAZAO INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA	24.563.193/0001-57	15/06/2023 - 09:31:29	Bom dia. O equipamento em questão é de nossa fabricação. O descritivo do edital é em cima de nosso equipamento conforme segue: Aspirador de acoplar em carrocerias, com características mínimas: aspiração direta fabricado em aço carbono 1020; câmara de aspiração de 200 mm de diâmetro removível (para substituição quando necessário); todo revestido internamente com lona trançada de 4 lonas afixadas por parafusos; rotor de aspiração com 4 pás retas de 10 mm de espessura com sistema picador; bica de saída de resíduos com sistema de descompressão do ar; mancal de parede exaustor rolamentado para suporte do rotor e eixo virabrequim; chassi em aço carbono tratado e com pintura eletrostática com rodas fixas de 8 polegadas e giratórias de 4 polegadas para movimentação; mangueira de sucção em PU (poliuretano com espirais de arame zincado) com comprimento de 5 metros de 200 mm diâmetro; braço articulado duplo acoplado ao exaustor para suporte da mangueira; motor OHV (válvulas no cabeçote) de 4 tempos, monocilíndrico de 13.5HP com 420 cilindradas com eixo horizontal, partida elétrica, bateria 12V 18AH, motor gasolina, refrigerado a ar, 3600 rpm máximo, tan ue de combustível de 6 litros. O equipamernto a sere ofertado pela empresa Lippel não atende o descritivo na sua totalidade. O equipamento ofertado é da Marca Aspiirar e o modelo é o Truck S200 conforme proposta enviada anteriormente para Prefeitura. Gostaria de interpor esse recurso para esclarecimento.
ICD BRAZAO INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA	24.563.193/0001-57	15/06/2023 - 09:31:29	Bom dia. O equipamento em questão é de nossa fabricação. O descritivo do edital é em cima de nosso equipamento conforme segue: Aspirador de acoplar em carrocerias, com características mínimas: aspiração direta fabricado em aço carbono 1020; câmara de aspiração de 200 mm de diâmetro removível (para substituição quando necessário); todo revestido internamente com lona trançada de 4 lonas afixadas por parafusos; rotor de aspiração com 4 pás retas de 10 mm de espessura com sistema picador; bica de saída de resíduos com sistema de descompressão do ar; mancal de parede exaustor rolamentado para suporte do rotor e eixo virabrequim; chassi em aço carbono tratado e com pintura eletrostática com rodas fixas de 8 polegadas e giratórias de 4 polegadas para movimentação; mangueira de sucção em PU (poliuretano com espirais de arame zincado) com comprimento de 5 metros de 200 mm diâmetro; braço articulado duplo acoplado ao exaustor para suporte da mangueira; motor OHV (válvulas no cabeçote) de 4 tempos, monocilíndrico de 13.5HP com 420 cilindradas com eixo horizontal, partida elétrica, bateria 12V 18AH, motor gasolina, refrigerado a ar, 3600 rpm máximo, tan ue de combustível de 6 litros. O equipamernto a sere ofertado pela empresa Lippel não atende o descritivo na sua totalidade. O equipamento ofertado é da Marca Aspiirar e o modelo é o Truck S200 conforme proposta enviada anteriormente para Prefeitura. Gostaria de interpor esse recurso para esclarecimento.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



ICD BRAZAO INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA	24.563.193/0001- 57	15/06/2023 - 09:31:29	<p>Bom dia. O equipamento em questão é de nossa fabricação. O descritivo do edital é em cima de nosso equipamento conforme segue: Aspirador de acoplar em carrocerias, com características mínimas: aspiração direta fabricado em aço carbono 1020; câmara de aspiração de 200 mm de diâmetro removível (para substituição quando necessário); todo revestido internamente com lona trançada de 4 lonas afixadas por parafusos; rotor de aspiração com 4 pás retas de 10 mm de espessura com sistema picador; bica de saída de resíduos com sistema de descompressão do ar; mancal de parede exaustor rolamentado para suporte do rotor e eixo virabrequim; chassi em aço carbono tratado e com pintura eletrostática com rodas fixas de 8 polegadas e giratórias de 4 polegadas para movimentação; mangueira de sucção em PU (poliuretano com espirais de arame zincado) com comprimento de 5 metros de 200 mm diâmetro; braço articulado duplo acoplado ao exaustor para suporte da mangueira; motor OHV (válvulas no cabeçote) de 4 tempos, monocilíndrico de 13.5HP com 420 cilindradas com eixo horizontal, partida elétrica, bateria 12V 18AH, motor gasolina, refrigerado a ar, 3600 rpm máximo, tan ue de combustível de 6 litros. O equipamernto a sere ofertado pela empresa Lippel não atende o descritivo na sua totalidade. O equipamento ofertado é da Marca Aspiirar e o modelo é o Truck S200 conforme proposta enviada anteriormente para Prefeitura. Gostaria de interpor esse recurso para esclarecimento.</p>
--	------------------------	--------------------------	---

**CONTRA-RAZÕES DO RECURSO(S)**

Nome Participante	CNPJ / CPF	Data e hora do registro do Recurso	Justificativas da Contra-Razão
ICD BRAZAO INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA	24.563.193/0001- 57	15/06/2023 - 17:59:42	<p>Gostaríamos de justificar o nosso recurso informando a Pregoeira que o equipamento da concorrente não atende os requisitos do termo de referencia. Segue em anexo um comparativo entre os equipamentos juntoo termo de referencia. As informações para o comparativo estão no proprio site do fabricante Lippel. O termo de referencia foi baseado em proposta enviada ao Municipio de Guaira conforme solicitado pela autarquia. Quero tambem deixar registrado que a empresa Lippel plagiou o termo de referencia que seria a nossa prioposta e anexou no folder para proveito do pregão. Em fotos do folder ou em anuncios na internet não consta nenhum equipamento com partida eletrica, rodas de 8 polegadas fixas e 4 polegadas giratorias, e muito menos o mancal de parede do exastor. Gostaria que eles anexassem fotos de uma maquina somente com mancal instalado, maquina montada com partida eletrica e bateria e com as rodas montadas e tambem com o rotor de 4 pás com chapas com espessura de 10mm. Copiamos o folder e estaremos tomando medidas judiciais contra a Lippel. Me coloco a disposição para mais informações.</p>
			<p>ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE GUAÍRA. Ref. Contrarrazões ao Recurso administrativo do Edital Do Pregão Eletrônico nº 043/2023</p>



MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



FG RECYCLING TECH LTDA	29.224.412/0001- 97	19/06/2023 - 11:28:42	<p>CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO FG RECYCLING TECH LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 29.224.412.0001-97, estabelecida em Rio do Sul, estado de Santa Catarina, à Rua XV de Novembro, nº 303, Bairro Centro, com supedâneo no instrumento convocatório, devidamente qualificado no presente processo vem na forma da legislação vigente em conformidade com o Art. 4º, XVIII da Lei N° 10.520/02, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor esta CONTRARRAZÃO, ao inconsistente recurso apresentado pela empresa ICD BRAZAO INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA, perante essa distinta administração que de forma absolutamente coerente declarou a CONTRARRAZOANTE vencedora do processo licitatório em pauta. CONSIDERAÇÕES INICIAIS: Ilustre Pregoeiro e comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Guairá. O respeitável julgamento das contrarrazões interposto recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa CONTRARRAZOANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação. DO DIREIRO PLENO AS CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO: A CONTRARRAZOANTE faz constar o seu pleno direito as Contrarrazões ao Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação. É cediço que o certame licitatório visa a escolha do futuro contratante que apresente a melhor proposta para a Administração Pública, dentro das exigências técnicas obrigatórias. Neste passo o interesse público deve prevalecer, assegurando a maior competitividade no certame e garantia de qualidade técnica, motivo pelo qual não se admite a inabilitação da CONTRARRAZOANTE, sob alegada irregularidade quanto à habilitação por não atendimento ao Termo de Referência. A CONTRARRAZOANTE solicita que o Ilustre Pregoeiro e esta douta comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, conheça A CONTRARRAZÃO e analise todos os fatos apontados, tomando para si a responsabilidade do julgamento. Do Direito as CONTRARRAZÕES: (...) XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação da razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra- razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; Decreto N° 5.450/2005, Artigo 26 Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. DOS FATOS: A RECORRENTE motivou na data de 15 de junho de 2023, a seguinte intenção de recurso: “ICD BRAZAO INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA, informa que vai interpor</p>
------------------------------	------------------------	--------------------------	---



MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



			<p>recurso, Bom dia. O equipamento em questão é de nossa fabricação. O descritivo do edital é em cima de nosso equipamento conforme segue: Aspirador de acoplar em carrocerias, com características mínimas: aspiração direta fabricado em aço carbono 1020; câmara de aspiração de 200 mm de diâmetro removível (para substituição quando necessário); todo revestido internamente com lona trançada de 4 lonas afixadas por parafusos; rotor de aspiração com 4 pás retas de 10 mm de espessura com sistema picador; bica de saída de resíduos com sistema de descompressão do ar; mancal de parede exaustor rolamentado para suporte do rotor e eixo virabrequim; chassi em aço carbono tratado e com pintura eletrostática com rodas fixas de 8 polegadas e giratórias de 4 polegadas para movimentação; mangueira de sucção em PU (poliuretano com espirais de arame zincado) com comprimento de 5 metros de 200 mm diâmetro; braço articulado duplo acoplado ao exaustor para suporte da mangueira; motor OHV (válvulas no cabeçote) de 4 tempos, monocilíndrico de 13.5HP com 420 cilindradas com eixo horizontal, partida elétrica, bateria 12V 18AH, motor gasolina, refrigerado a ar, 3600 rpm máximo, tan ue de combustível de 6 litros. O equipamernto a sere ofertado pela empresa Lippel não atende o descritivo na sua totalidade. O equipamento ofertado é da Marca Aspiirar e o modelo é o Truck S200 conforme proposta enviada anteriormente para Prefeitura. Gostaria de interpor esse recurso para esclarecimento..” (Grifo Nosso) O recurso apresentado pela RECORRENTE, alegando irregularidade na classificação da CONTRARRAZOANTE por descumprimento Termo de Referência do edital é infundado e por si só, irregular, vejamos... Em sua peça recursal a RECORRENTE alega: “O equipamento Lippel modelo ATF22C não atende o descritivo. Não possui partida elétrica, sendo ela manual, Não possui mancal de parede do exaustor, as rodas de movimentação do equipamento são menores do solicita o descritivo, não possui revestimento interno com borracha 4 lonas, motor é de 13hp importado menor do que o solicitado no descritivo, conforme site de venda da Lippel Casa do triturador. Por ser um equipamento inferior ao descritivo a Lippel vende esse produto por R\$ 12.900,00 no proprio site.” “Gostaríamos de justificar o nosso recurso informando a Pregoeira que o equipamento da concorrente não atende os requisitos do termo de referencia. Segue em anexo um comparativo entre os equipamentos junto o termo de referencia. As informações para o comparativo estão no proprio site do fabricante Lippel. O termo de referencia foi baseado em proposta enviada ao Municipio de Guaira conforme solicitado pela autarquia. Quero tambem deixar registrado que a empresa Lippel plagiou o termo de referencia que seria a nossa prioposta e anexou no folder para proveito do pregão. Em fotos do folder ou em anuncios na internet não consta nenhum equipamento com partida elétrica, rodas de 8 polegadas fixas e 4 polegadas giratorias, e muito menos o mancal de parededo exastor. Gostaria que eles anexassem fotos de uma maquina somente com mancal instalado, maquina montada com partida elétrica e bateria e com as rodas montadas e tambem com o rotor de 4 pás com chapas com espessura de 10mm. Copiamos o folder e estaremos tomando medidas judiciais contra a Lippel.Me coloco a disposição para mais informações.” (Grifo Nosso) Ocorre que, na ânsia por interpor recurso, a Recorrente</p>
--	--	--	---



MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

[www.guaيرا.sp.gov.br](http://www.guaيرا.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaيرا.sp.gov.br](mailto:compras@guaيرا.sp.gov.br)



			<p>cometeu grande lapso ao ignorar o catálogo enviado, informando o modelo do equipamento ofertado, ATF 22A, não ATF 22C, como alega em seu recurso, sendo, portanto, improdutivo e descabido discutirmos o comparativo enviado ou qualquer questionamento técnico, uma vez que o que equipamento em questão não possui qualquer relação com o certame. Cabe salientar que a empresa Lippel é uma empresa idônea, respeitável e experiente. Ainda que não caiba aqui discussão, visto que não é ela a RECORRIDA, deve-se registrar. Mais grave, a RECORRENTE sugere em diversos momentos (grifo) o direcionamento do Termo de Referência, sendo, portanto, em seu próprio argumento, necessária a desclassificação da CONTRARRAZOANTE para que possa a RECORRENTE ser considerada vencedora, uma vez que o único equipamento que atenderia aos termos editalícios seria do de sua revenda/fabricação. "Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal (art. 3º, § 1º, inc. I)..” "Direcionar o edital de uma compra com as características de determinado conjunto de fornecedores não tem nenhuma convergência com o trabalho de especificar corretamente o objeto pretendido para um determinado processo de licitação." - conforme entendimento do TCU no Acórdão 641/2004 – Plenário." Nessa esteira, cabe lembrar que o órgão licitante, como do Governo Municipal, se regênci pelos preceitos ditados pela Corte de Contas do Estado, titular do poder de "exercer o controle de legalidade dos atos praticados pela Administração, em especial, decorrentes de licitações públicas processadas." Inclusive, não é demais lembrar que a própria Lei n.º 8.666/93 está carregada de tópicos de preocupação, acerca da responsabilização de eventuais responsáveis da disputa por: a) imposição de restrições indevidas à ampla concorrência; b) elaboração imprecisa de editais e c) inclusão de cláusulas que denotam o direcionamento do procedimento licitatório. Dando respaldo a esse poder de cautela, o art. 82 ordena que, os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos da lei de licitações, além das sanções próprias administrativas previstas, "sujeitam-se à responsabilidade civil e criminal". Acrescente-se, por adequado, que restrições indevidas e preferências injustificáveis podem ser enquadradas criminalmente no artigo 90 do Estatuto Licitatório (frustrar mediante qualquer expediente, o caráter competitivo da licitação. Pena de 2 a 4 anos, além de multa). A CONTRARRAZOANTE é uma empresa séria, que, buscando uma participação impecável no certame, preparou sua documentação e propostas em rigorosa conformidade com as exigências do edital, provando sua plena qualificação para esse certame, conforme exigido pelo edital, tendo sido, portanto, considerada habilitada, classificada e posteriormente declarada vencedora do presente processo. E como tal, levando em consideração, o que a RECORRENTE manifestou mediante razões ao recurso, e buscando sempre a transparência nos seus atos praticados. A CONTRARRAZOANTE diante dos expostos, em especial dos pontos destacados e expostos, crê que o edital é bastante claro na identificação do objeto necessário à administração e quanto aos documentos de habilitação exigidos de acordo com a Lei 8.666/93.</p>
--	--	--	--



MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



			<p>Atento aos senhores, que o deferimento do recurso interposto poderá trazer um grande prejuízo a Administração. Não há qualquer motivo para solicitar a desclassificação da empresa FG RECYCLING TECH LTDA quanto a estes quesitos. O recurso interposto pela ICD BRAZAO INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA, é equivocado e infundado. Fato é que a CONTRARRAZOANTE cumpriu em todos os aspectos as exigências dos itens e não teria qualquer motivo para ser desclassificada. A RECORRENTE estaria exigindo sua habilitação, o que rebatemos de forma clara quanto à descrição do objeto, de forma meritória e concreta. Dessa forma, não há qualquer razão para alterar a decisão já tomada, acertadamente, pelo Pregoeiro e que respeita todos os princípios basilares dos certames licitatórios. DA SOLICITAÇÃO: Dado o julgamento exato que foi deferido por esse nobre Pregoeiro, conforme demonstramos cabalmente em nossa explanação, solicitamos que essa Administração considere como indeferido o recurso da empresa ICD BRAZAO INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA. E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas contrarrazões, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos. Nestes Termos, Pedimos Deferimento.</p>
ICD BRAZAO INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA	24.563.193/0001-57	20/06/2023 - 11:13:12	<p>Gostaríamos de justificar o nosso recurso informando a Pregoeira que o equipamento da concorrente não atende os requisitos do termo de referencia. Segue em anexo um comparativo entre os equipamentos junto ao termo de referencia. As informações para o comparativo estão no próprio site do fabricante Lippel. O termo de referencia foi baseado em proposta enviada ao Município de Guairá conforme solicitado pela autarquia. Me coloco a disposição para mais informações.</p>

#### JULGAMENTO DO(S) RECURSO(S)

Nome Julgador	Cargo	Data e hora do registro do julgamento	Decisão	Justificativa
Prefeitura Municipal de Guairá	Autoridade Competente	08/08/2023 - 14:57:56	segue anexo a decisão	Negado
Prefeitura Municipal de Guairá	Pregoeiro	08/08/2023 - 14:48:19	SEGUE ANEXO O JULGAMENTO DO RECURSO E A DECISÃO	Negado

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão pública do(a) pregão eletrônico, sendo a respectiva Ata lavrada pelo Pregoeiro / Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

Participaram do julgamento do(a) presente Pregão Eletrônico:



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
**Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



---

Joice Pereira Maciel Mendes  
Pregoeiro

---

Guilherme Mitsuo Kamimura Nishi  
Equipe de Apoio

---

Zuleica Marques Figueiredo Borges  
Equipe de Apoio